

REGULAMENTO (CE) N.º 2586/1999 DA COMISSÃO
de 7 de Dezembro de 1999

que altera o Regulamento (CE) n.º 1278/1999 que adopta a estimativa das necessidades e fixa as ajudas para o abastecimento das ilhas Canárias em produtos dos sectores dos ovos e da carne de aves de capoeira no âmbito do regime previsto nos artigos 2.º a 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, no que respeita aos montantes das ajudas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,
Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2348/96 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

- (1) Considerando que, pelo Regulamento (CE) n.º 1278/1999 da Comissão ⁽³⁾, foram fixados os montantes das ajudas para o abastecimento do arquipélago em carnes e ovos originários do resto da Comunidade; que essas ajudas devem ser fixadas atendendo, nomeadamente, aos custos de abastecimento no mercado mundial, às condições resultantes da situação geográfica do arquipélago e aos preços praticados na exportação dos animais ou produtos em causa para países terceiros;
- (2) Considerando que a aplicação dessas regras e critérios à situação actual dos mercados no sector da carne de aves de capoeira implica a alteração dos montantes das ajudas

para o fornecimentos em causa, dada a sua importância actual e a necessidade de preservar a participação da Comunidade nesses fornecimentos;

- (3) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Ovos e da Carne de Aves de Capoeira,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (CE) n.º 1278/1999 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Dezembro de 1999.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 173 de 27.6.1992, p. 13.

⁽²⁾ JO L 320 de 11.12.1996, p. 1.

⁽³⁾ JO L 153 de 19.6.1999, p. 32.

ANEXO

«ANEXO II

Montante da ajuda concedida para os produtos provenientes do mercado comunitário

(em EUR/100 kg)

Código dos produtos	Montante da ajuda
0207 12 10 9900	25
0207 12 90 9190	25
0207 12 90 9990	25
0207 14 20 9900	
0207 14 60 9900	8
0207 14 70 9190	
0207 14 70 9290	
0408 11 80 9100	58
0408 91 80 9100	43

N.B.: Os códigos dos produtos e as notas de pé-de-página são definidos no Regulamento (CEE) n.º 3846/87.»